



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Resumo

Estabelece a política e as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários

Sumário

1. Objetivo	2
2. Público-Alvo	2
3. Política e Diretrizes	2
4. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações.....	2
5. Informações de Controle.....	2
6. Responsáveis pelo Instrumento Normativo.....	3



Política de Rateio e Divisão de Ordens

1. Objetivo

Estabelecer a política e as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários a ser adotada pela SINGULARE, em conformidade com a legislação aplicável.

2. Público-Alvo

SINGULARE.

3. Política e Diretrizes

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que vier a especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela SINGULARE a partir do momento em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e

(iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

A SINGULARE, na qualidade de gestora dos fundos de investimentos, não adota o processo de rateio e divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, pois a SINGULARE seleciona e adquire individualmente os ativos para cada fundo de investimento que se encontra sob sua gestão, respeitando a política específica delimitada nos regulamentos de referidos fundos.

Portanto, cada Ordem realizada pela SINGULARE compreende a aquisição de ativos única e exclusivamente para um fundo em específico e não para um determinado conjunto de fundos que estão sob a sua gestão.

4. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM 558/2015: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

5. Informações de Controle

Vigência: dezembro.2021



Política de Rateio e Divisão de Ordens

6. Responsáveis pelo Instrumento Normativo

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Compliance	compliance@singulare.com.br	Compliance Corporativo
Revisão	Elisa de Plácido	elisa.placido@singulare.com.br	Compliance Corporativo
Aprovação	Marcelo Varejão	marcelo.varejão@singulare.com.br	Diretoria de Gestão de Recursos